



**Empenho:** nº 101, de 13 de junho de 2023.

**Data de assinatura:** 21/06/2023.

**Assina pela SECULT:** Yara Nunes dos Santos - Secretária.

**Assina pela EMPRESA:** Rafael Antônio da Fonseca Martins - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 389514

### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o resultado da licitação, referente ao processo nº 202217645002775, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por preço unitário. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Igreja São João Batista, Antigo Arraial do Ferreiro, Goiás - GO, localizada no Antigo Arraial do Ferreiro, Goiás - GO. **Empresa Vencedora: Marsou Engenharia LTDA**, CNPJ: 01.278.335/0001-39, no valor de R\$ 1.543.422,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia/GO, 22 de junho de 2023.

Adnilson Ribeiro da Silva

**Presidente - CPL**

Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho

**Membro - CPL**

Maria Gorete da Silva

**Membro - CPL**

Protocolo 389709

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 160/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

**Considerando** o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

**Considerando** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

**Considerando** a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

**Considerando** o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

**Considerando** a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

**Considerando** os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

**Considerando** o Despacho 5 da Assessoria de Planejamento Estratégico desta Pasta,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Setorial de Compliance Público** que atuará no âmbito desta Secretaria, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Agricultura;

II - Chefe de Gabinete;

III - Superintendente de Gestão Integrada;

IV - Superintendente de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Sustentável;

V - Superintendente de Produção Rural;

VI - Chefe da Comunicação Setorial;

VII - Assessor de Apoio às Jurisdicionadas;

VIII - Assessor de Planejamento Estratégico.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Compliance secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Agricultura para participarem das reuniões.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a política de gestão de riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;